

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO



COMPROVANTE DE DESPACHO

Nr. Remessa: 141398

<b>Nr. Processo:</b> 2018030806	<b>Data Autuação:</b> 14/09/2018
<b>Interessado:</b> FABRICIO OLIVEIRA ROCHA ENGENHARIA	<b>Assunto:</b> LICITAÇÃO
<b>Feito Por:</b> ANDREZA MOISÉS TAVARES	<b>Origem:</b> PROTOCOLO
<b>Observação do Processo:</b> RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PROCESSO Nº 2018012708 - TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2018.	

<b>Aceito Por:</b> NIREMBERG ANTONIO RODRIGUES ARAUJO	<b>Despachado Por:</b> PLÍNIO DE MELO PIRES
<b>Organograma</b> 1.0107.61 - COMISSAO DE LICITACAO	

**Observação:**

PROCESSO ANALISADO

TRATA-SE DE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA F. OLIVEIRA ROCHA ENGENHARIA-ME, CNPJ 29.992.157/0001-22, ENDEREÇADO AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, DECORRENTE DA DECISÃO DE SUA INABILITAÇÃO.

ANALISANDO DETIDAMENTE O PROCESSO VERIFICA-SE QUE APÓS SESSÃO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DOS LICITANTES, O PRESIDENTE DA CPL DECLAROU O LICITANTE SUPRACITADO COMO INABILITADO.

VIA PROTOCOLO Nº 2018027371, REALIZADO EM 21/08/2018, O LICITANTE F. OLIVEIRA ROCHA ENGENHARIA APRESENTOU RECURSO ADMINISTRATIVO, O QUAL FOI CONHECIDO E DESPROVIDO.

CONTRA A REFERIDA DECISÃO, QUE SE ENCONTRA PUBLICADA NO SITE DO MUNICÍPIO E QUE FOI ENVIADA VIA ENDEREÇO ELETRÔNICO AOS INTERESSADOS, NÃO CABE NOVO RECURSO ADMINISTRATIVO.

ISSO PORQUE O ARTIGO 109 DA LEI 8.666/93 É CLARO AO ESTABELECEER QUE CONTRA O ATO ADMINISTRATIVO DE HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO DO LICITANTE CABERÁ RECURSO ADMINISTRATIVO NO PRAZO DE 5 DIAS.

SENDO ASSIM, VERIFICA-SE QUE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM ANÁLISE OBSERVOU RIGOROSAMENTE AS REGRAS PROCEDIMENTAIS, EIS QUE "NOS CASOS DE HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO DE LICITANTE OU DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS, SE PRESENTES OS PREPOSTOS DOS LICITANTES NO ATO EM QUE FOR ADOTADA A DECISÃO, A COMUNICAÇÃO PODERÁ SER FEITA DIRETAMENTE A ELAS, MEDIANTE REGISTRO EM ATA CIRCUNSTANCIADA." (BRASIL. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. LICITAÇÕES E CONTRATOS : ORIENTAÇÕES E JURISPRUDÊNCIA DO TCU/TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. ? 4. ED. REV., ATUAL E AMPL. ? BRASÍLIA: TCU, SECRETARIA?GERAL DA PRESIDÊNCIA: SENADO FEDERAL, SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES, 2010, P. 848).

FRISO, ENTÃO, QUE O PRESIDENTE DA CPL PROFERIU O ATO DE INABILITAÇÃO E O SECRETARIO DE HABITAÇÃO, NA CONDIÇÃO DE AUTORIDADE SUPERIOR, PROFERIU SUA DECISÃO DE JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELO LICITANTE, CUMPRINDO O DISPOSTO NO § 4º DO ARTIGO 109 DA LEI 8666/93:

"O RECURSO SERÁ DIRIGIDO À AUTORIDADE SUPERIOR, POR INTERMÉDIO DA QUE PRATICOU O ATO RECORRIDO, A QUAL PODERÁ RECONSIDERAR SUA DECISÃO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, OU, NESSE MESMO PRAZO, FAZÊ-LO SUBIR, DEVIDAMENTE INFORMADO, DEVENDO, NESTE CASO, A DECISÃO SER PROFERIDA DENTRO DO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADO DO RECEBIMENTO DO RECURSO, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE."

PORTANTO, NÃO HAVENDO PREVISÃO LEGAL DE RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR QUE JULGOU O RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO CONTRA O ATO DE INABILITAÇÃO DO LICITANTE, ORIENTO PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO VIA PROTOCOLO 2018030806, EM 14/09/2018.

É O PARECER.

  
**Plínio de Melo Pires**  
Procurador Chefe Administrativo  
OAB/GO 45.804

PLÍNIO DE MELO PIRES